

CONTRATO N.º 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002410/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO E A EMPRESA
JUCIMAR ALVES RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, gerido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Everaldo Silva, n.º 161, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.884.701/0001-45, neste ato representado pela Sr. **FAUSTO COVRE**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF n.º 031.006.737-51, com endereço profissional à Rua Everaldo Silva, n.º 161, Centro, na cidade de Fundão, estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, conforme regulamenta a Lei Municipal n.º 1.259 de 22 de dezembro de 2020 e considerando o Decreto n.º 150/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JUCIMAR ALVES RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.721.454/0001-14, com sede à Rua Alfredo Kuster, n.º 241, Bairro São Luiz, no município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, CEP 29.645-000, tel (27) 99883-2118, e-mail gasserranolicitacoes@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **JUCIMAR ALVES RIBEIRO**, inscrito no CPF n.º 045.980.647-57, portador da Carteira de Identidade n.º 1239894 SPTC ES, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 002410/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 183/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente objeto é a aquisição de GÁS GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO “gás de cozinha”, bem como a aquisição de vasilhames para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 . Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CARGA DE GÁS(REFIL)-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) - BOTIJÃO DE 13KG Especificação: Carga de Gás (refil) - gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) - acondicionado em botijão de 13kg.	UND (Botija de 13kg)	Nacional	100	115,00	11.500,00
02	AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS - 13KG DEVIDAMENTE LACRADO CONTENDO GÁS GLP Especificação: vasilhame de gás - 13kg devidamente lacrado contendo gás GLP.	UND	Nacional	06	335,00	2.010,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.510,00						

1.3. Vinculam esta contratação independente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A proposta do contratado
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5. A ata de registro de preço n.º 024/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do artigo 94 da citada lei.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Em caso de necessidade do objeto registrado, a empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento do objeto, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2. O objeto deste Termo deverão ser entregues em um dos endereços constantes do item 15.5 do Edital.

3.3. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

3.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

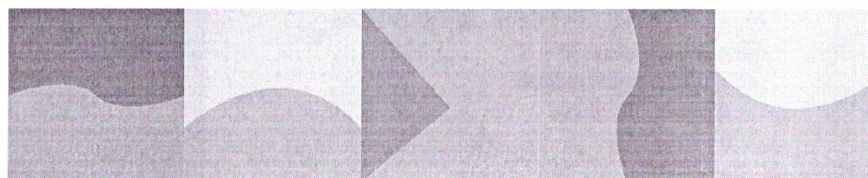
3.5. Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações descritas neste Termo.

3.6. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

3.7. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 2 horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

3.8. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de **R\$ 13.510,00 (treze mil quinhentos e dez reais)**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

6.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.

6.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

6.6. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.7. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

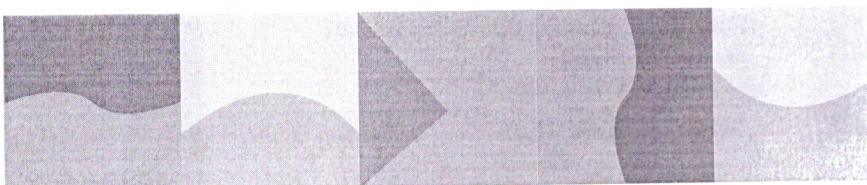
ND = Número de dias em atraso

6.8. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional



de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

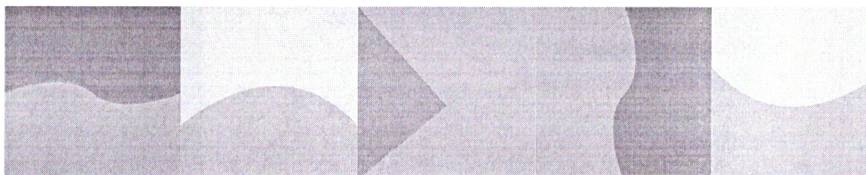
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.16. Publicar o extrato da Ata de registro de preços, na forma da Lei;

8.17. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.18. Disponibilizar um servidor da unidade gestora solicitante para conferir a entrega dos objetos.

8.19. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.21. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.22. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

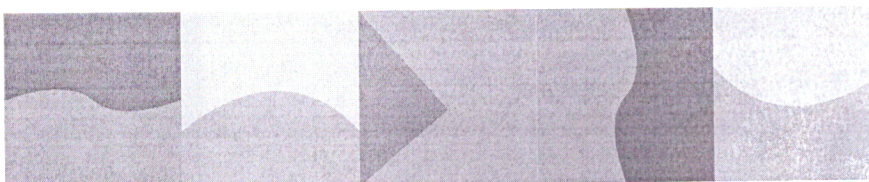
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização;

9.3. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

9.4. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.

9.5. Realizar as entregas nos prazos e formas descritas no termo de referência.



9.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

9.7. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece na Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

9.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.10. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

9.11. Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

9.12. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.13. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço.

9.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

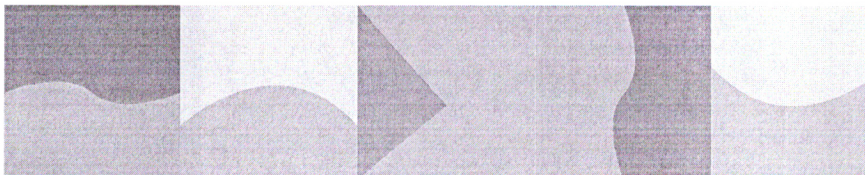
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1. Após a emissão das Autorizações de Fornecimento, os materiais especificados no objeto deverão ser entregues de acordo com a solicitação de cada Secretaria.

- Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

- Secretaria Municipal de Educação - SEMED

- Secretaria Municipal de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social e Defesa Social – SETHADES



- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

10.1.1. Os locais de entrega serão especificados a seguir, com a indicação da unidade gestora que pertencem. Vejam-se:

I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Secretaria Municipal de Educação, Rua Jose Agostini, nº 30, Centro, Fundão – ES.
- CMEI Annodina Scarton Nunes, Av. Linhares Praia Grande, nº 1883, Praia Grande - Fundão – ES.
- CMEI Bairro Direção, Rua Vieira Solto, s/nº, Direção - Praia Grande - Fundão – ES.
- EMCEF- Praia Grande, Rua Amapá, s/nº, Praia Grande – Fundão – ES.
- EMEF- Praia Grande, Rua Amapá, s/nº, Praia Grande – Fundão – ES.
- CMEI Arlinda Médici Pedrini, Praça Nossa Senhora da Penha, s/nº, Timbuí - Fundão – ES.
- EMEF Enéas Ferreira, Praça Nossa Senhora da Penha, nº 34, Timbuí - Fundão – ES.
- CMEI São José, Rua Alcino de Carvalho, s/nº, Fundão – ES.
- CMEI Clementina Broseghini Carreta, Rua Norte, s/n, Bairro Santo Antônio – Fundão – ES.
- CMEI Santa Terezinha, Rua Vicente Fernandes de Oliveira, s/nº, Centro - Fundão - ES.
- EMCEF Ernesto Nascimento, Praça Manoel de Almeida Mattos, nº 20, Centro – Fundão – ES.
- EMEF Dulce Loureiro Cuzzuol, Rua Vicente Fernandes de Oliveira, nº 23, Centro – Fundão – ES.
- EMEF- Eloy Miranda, Rua Projetada, s/nº, Bairro Oséias – Fundão – ES.
- EMC Paulo Freire, Rodovia 261 KM 112 Assentamento Piranema - ES.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

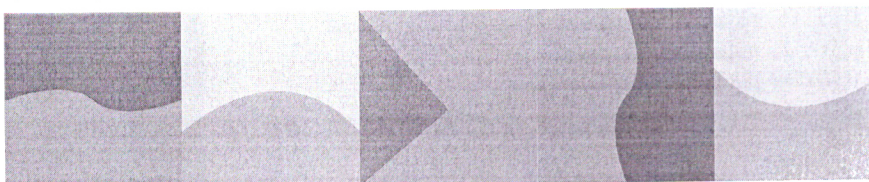
- Almoxarifado Central da Prefeitura - SEDE, Rua São José, nº135, Centro, Fundão/ES.
- Rodovia Engenheiro Josil Agostini, Beiro Rio, s/n- Fundão ES. (Seagri)
- Instituto de Previdencia de Servidores do Municipio de Fundão - Rua Interventor Santos Neves, nº12 – Centro- Fundão/ES (IPRESF)
- Rua Presidente Vargas, nº15, Centro-Fundão/ES (Semfi)
- Rua Presidente Vargas, nº15,2º piso, Centro- Fundão/ES (Semam)
- Rua Stefano Broseguini, nº133,2º piso, Centro- Fundão/ES (Semtuc)
- Rua Stefano Broseguini, nº133,2º piso, Centro- Fundão/ES (Sesjuv)
- Rua Luzia Gon Pratti, nº41, Centro- Fundão/ES (Semob)
- Subprefeitura Praia Grande – Avenida Atlantica, Praia Grande – Fundão/ES (Semob)
- Subprefeitura Timbuí – Rua Nossa Senhora da Penha, s/n, Timbuí- Fundão/ES (SEmob)
- Rua Stefano Broseguini, nº133, 3º piso, Centro- Fundão/ES (Proger)

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- Almoxarifado/Vigilância – Rua Interventor Santos Neves, nº 202, Centro, Fundão/ES.
- Unidade de Saúde de Timbuí – Rua Angelo Palauro, S/N, Timbuí, Fundão/ES.
- Unidade de Saúde de Praia Grande – Rua Rio Grande do Sul, S/N, Praia Grande, Fundão/ES.
- Unidade de Saúde de Fundão - Av Cesar Pegoretti, S/N, Bairro Oseias, Fundão/ES.
- Pronto Atendimento Dr. Cesar Agostini - Av Cesar Pegoretti, S/N, Bairro Oseias, Fundão/ES.
- Sede Administrativa SEMUS – Rua Everaldo, nº161, Centro, Fundão/ES
- CAPS – Rua Pastor Guilherme Cley, nº 60, Bairro Oseias, Fundão/ES.

IV - SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA E DEFESA SOCIAL

- Casa de Passagem: Rua Major Bley, 40, centro – Fundão/ES
- Administrativo Sethades e Creas: Rua: Sezenando Braga,43, centro, Fundão-ES
- CRAS E Defesa Civil: Rua Luiza Gon Pratti, 41, centro – Fundão/ES
- Conselho Tutelar: Rua Virginio Pereira, s/n, centro – Fundão/ES
- CRAS (PRAIA GRANDE) Rua Piauí, s/nº, Praia Grande – Fundão/ES
- Setor de identidade: Rua Luiza Gon Pratti s/nº, Centro – Fundão/ES
- Casa de Passagem “Lar Feliz” - Rua Major Bley, nº50, Centro-Fundão/ES



10.2. O prestador de serviços deverá se atentar para o endereço informado de cada unidade, bem como verificar na ordem de serviços o local de entrega referenciado.

10.3. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

10.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

10.5. Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações descritas neste Termo.

10.6. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

10.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

10.9. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

10.10. O quantitativo total expresso no Formulário "Especificações e Cotação de Preços" é estimativo e representa a previsão da Secretaria Municipal de Administração para a solicitação dos produtos durante o prazo de 12 (doze) meses.

10.11. A existência de preços registrados não obriga o Município de Fundão a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

10.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

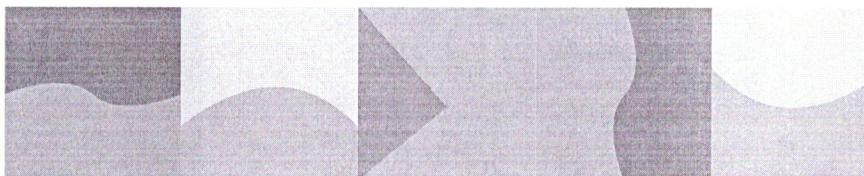
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

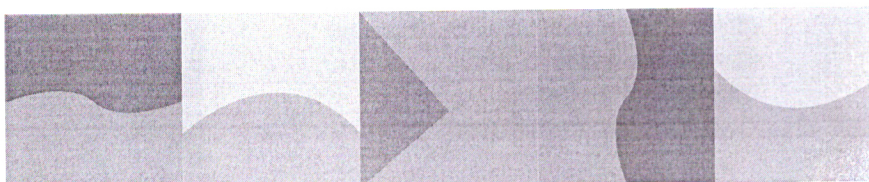
12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

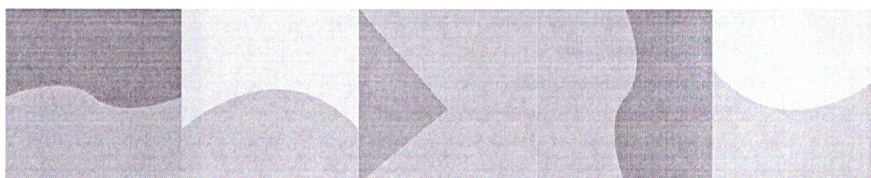
13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

007100.1030200442.094 - CONST.,REFOR.,AMPLI., REAPARELHAMENTO E MANUT DA
SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DO PA DR. CESAR AGOSTINI
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA 116
F.R.: 150000150000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

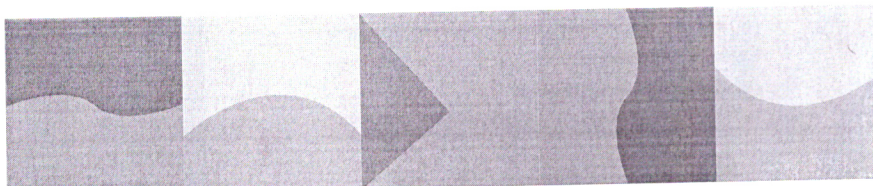
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão /ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fundão/ES, 13 de fevereiro de 2025.

FAUSTO

COVRE:03100673751

73751

Assinado de forma digital por FAUSTO
COVRE:03100673751
Dados: 2026.02.13
14:31:02 -03'00'

FAUSTO COVRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE FUNDÃO

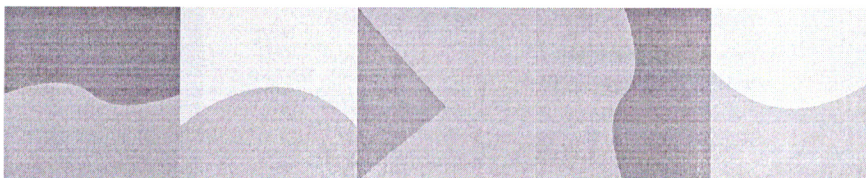
JUCIMAR ALVES

RIBEIRO:04598064757

757

Assinado de forma digital por
JUCIMAR ALVES
RIBEIRO:04598064757
Dados: 2026.02.13 13:50:44
-03'00'

JUCIMAR ALVES RIBEIRO
JUCIMAR ALVES RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA



EXTRATO DE CONTRATO N.º 057/2026
ID CidadES: 2025.026E0600010.01.0001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002410/2025
ARP nº 024/2025, PE nº 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES POR
 INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº: 14.884.701/0001-45

CONTRATADO: JUCIMAR ALVES RIBEIRO
 COMÉRCIO DE GÁS LTDA

CNPJ: 01.721.454/0001-14

OBJETO: aquisição de GÁS GLP - GÁS LIQUEFEITO
 DE PETRÓLEO "gás de cozinha", bem como a
 aquisição de vasilhames para atender a demanda do
 Fundo Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura,
 na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133,

de 2021, observadas as disposições do artigo 94 da
 citada lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.510,00 (treze mil quinhentos
 e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

007100.1030200442.094 - CONST.,REFOR.,AMPLI.,
 REAPARELHAMENTO E MANUT DA SAÚDE PÚBLICA
 MUNICIPAL E DO PA DR. CESAR AGOSTINI

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE
 TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA 116

F.R.: 150000150000

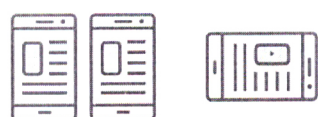
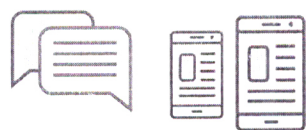
Data de Assinatura: 13 de fevereiro de 2026.

FAUSTO COVRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1730644



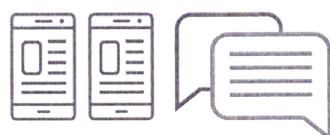
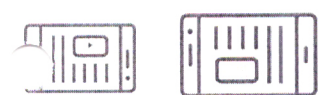
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



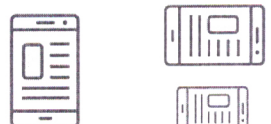
www.amunes.org.br



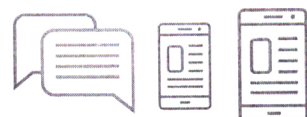
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

